

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.549 de 19 de Junho de 2020.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.549 de 19 de Junho de 2020.

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento corrente da Câmara Municipal".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.549 de 19 de Junho de 2020, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento corrente da Câmara Municipal.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

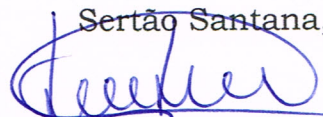
Parecer

Em análise ao projeto de lei, conforme O.T IGAM Nº 32.478/2020, o projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei no 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, óbices para a sua aprovação.

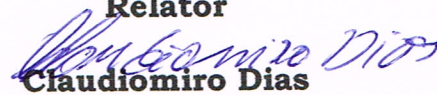
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 23 de junho de 2020.



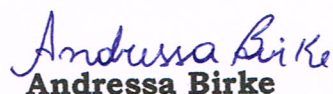
Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator



Claudiomiro Dias



Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

23 / 6 / 2020

HORA: 19h53



Sec. Adm. Legislativa

**"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 32.478/2020.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei Nº 1.549, de 19 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, óbices para a sua aprovação.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei Nº 1.549, de 19 de junho de 2020.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Tânia C. H. Greiner'.

Tânia Cristine Henn Greiner
CRC/RS 53.465
Consultora Contábil do IGAM

A handwritten signature in blue ink that reads 'Daiana S. M. Vier'.

Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 77.905
Supervisora Contábil do IGAM